DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.899, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

(Republicado em 22 de janeiro de 2026, por conter erro material nas atribuições legais)

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AOS DOCENTES TITULARES DE CARGO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, na **Lei Municipal nº 1.123, de 17 de junho de 2003**, **em consonância com a Resolução SEDUC nº 132, de 9 de outubro de 2025**, com a **Resolução SEDUC nº 3, de 13 de janeiro de 2026**, bem como com a **Indicação CEE nº 213, de 2021**,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Este Decreto dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas aos docentes Titulares de Cargo do Quadro do Magistério do Município de Jaborandi durante o ano letivo de 2026.

Art. 2° *Compete a Secretaria Municipal de Educação:*

I - designar comissão para coordenar o processo inicial de atribuição de classes e aulas, no âmbito da Rede Municipal;

II - decidir os recursos e solucionar os casos omissos;

III - reabrir, quando necessário, as inscrições para candidatos à docência em Projetos Específicos do Município de Jaborandi, inclusive fazendo Processo Seletivo se for o caso;

IV - expedir normas complementares a este Decreto, para o que se fizer necessário, em forma de Comunicados, Instruções e Portarias.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput deste artigo, deverá ser composta por Diretores de Escola que atendam cada etapa de ensino municipal, três coordenadores e um Oficial de Escola.

Art. 3° Aos responsáveis pelas Unidades Escolares, cabe tomar as providências necessárias à divulgação e acompanhamento da execução do processo de que trata este Decreto.

Art. 4° Compete aos responsáveis pelas Unidades Escolares, acompanhar a comissão no ato da atribuição de aulas/classes conforme a classificação dos docentes, classes e aulas, compatibilizando os horários e períodos, com a jornada de trabalho e carga horária do docente, observando-se a disponibilidade de horário para fins de acúmulo de cargos.

Parágrafo único. A carga horária máxima possível de ser exercida pelos docentes de que trata esse decreto é de 48 (quarenta e oito) aulas semanais.

Art. 5° As aulas que excederem ao total necessário para a constituição da jornada de trabalho dos titulares de cargo, serão consideradas disponíveis para atribuição a título de ampliação de jornada de trabalho e carga suplementar de trabalho.

Art. 6° As jornadas semanais de Trabalho Docente serão constituídas conforme quadro abaixo:

Jornada	*Atividades com alunos*	*ATPC – Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (na escola)*	*ATPL – Aulas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha (de acordo com opções)*	*Total de aulas*
Integral	32	03	13	48
Básica	24	02	10	36
Inicial	19	02	07	28
Reduzida	12	02	04	18
Apoio Docente	24	02	00	26

***§ 1º** As jornadas de trabalho docente serão exercidas em aulas de 50 (cinquenta) minutos.*

***§ 2º** Fica assegurado ao docente, 20 (vinte) minutos diários e consecutivos de descanso por período letivo.*

***§ 3º** Todo docente deverá cumprir, no mínimo, 2 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo, em período diverso, independente da jornada de trabalho a que estiver sujeito.*

***§ 4º** A escolha do dia e horário de realização do ATPC é de competência da Secretaria Municipal de Educação.*

***§ 5º** As Aulas de "Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha", de acordo com opções pelo docente destinam-se:*

***a)** à preparação e avaliação do trabalho didático;*

***b)** à colaboração com a administração da escola;*

***c)** às reuniões pedagógicas;*

***d)** à articulação com a comunidade;*

***e)** ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.*

§ 6º Em caso de atribuição cumulada, na qual os dois cargos ou funções pertençam a Rede Municipal de Educação de Jaborandi, o docente fica autorizado cumprir as aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo em outra instituição vinculada à Rede Municipal de Educação de Jaborandi, em dia e horário estipulados por esta Secretaria.

Art. 7° Jornada Básica: constituída de 36 (trinta e seis) aulas semanais destinadas aos seguintes docentes:

I - Professor de Educação Infantil (PEI), que atuarão no CEMEI no Berçário I e II e Maternal I e II ou na EMEI para no Pré I e Pré II.

a) 24 (vinte e quatro) aulas semanais em atividades com os alunos;

b) 02 (duas) aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo, cumpridas na unidade escolar conforme o horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

c) 10 (dez) aulas de Trabalho Pedagógico, cumpridas

em local de livre escolha.

II - Professor de Educação Básica I (PEB I), que atuarão no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano sendo:

a) 24 (vinte e quatro) aulas semanais em atividades com os alunos;

b) 02 (duas) aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo, cumpridas na unidade escolar conforme o horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

c) 10 (dez) aulas de Trabalho Pedagógico, cumpridas em local de livre escolha.

III - Professor de Educação Básica II (PEB II), que atuarão no Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, sendo:

a) 24 (vinte e quatro) aulas semanais em atividades com os alunos;

b) 02 (duas) aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo, cumpridas na unidade escolar conforme o horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

c) 10 (dez) aulas de Trabalho Pedagógico, cumpridas em local de livre escolha.

Art. 8º Jornada de trabalho de Apoio Docente: constituída de 26 (vinte e seis) aulas semanais destinadas aos seguintes docentes:

IV - Professor de Apoio na Educação Básica (PAEB I), que atuarão na Educação Básica.

a) 24 (vinte e quatro) aulas semanais em atividades com os alunos;

b) 02 (duas) aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo, cumpridas na unidade escolar conforme o horário estabelecido pelo diretor da unidade escolar.

Art. 9° Na impossibilidade de composição da Jornada de trabalho o docente cumprirá horas de permanência, na quantidade necessária à complementação de sua Jornada de Trabalho Inicial Docente.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Seção I

Da Convocação e Inscrição

Art. 10. Compete à direção da Unidade Escolar convocar por escrito, os docentes efetivos.

§ 1° A convocação referida no "caput" deste artigo abrange os seguintes docentes:

I - Professor de Educação Infantil (PEI),

II - Professor de Educação Básica I (PEB I),

III - Professor de Apoio na Educação Básica (PAEB I),

IV - Professor de Educação Básica II (PEB II),

§ 2º No caso do docente titular de cargo, não comparecer e nem se fizer representar no período de inscrição e/ou atribuição, por qualquer motivo, a Comissão deverá atribuir compulsoriamente classes ou aulas da jornada de trabalho na qual esteja incluído.

Art. 11. O diretor da Unidade Escolar deverá convocar oficialmente os docentes afastados a qualquer título.

Art. 12. Os docentes titulares de cargo PEI, PEB I e PEB II poderão optar, anualmente, no momento da inscrição para o processo de atribuição de classes ou aulas, por carga suplementar.

Art. 13. Os docentes titulares de cargo PEI, PEB I e PEB II poderão inscrever-se para carga suplementar de trabalho docente no campo de atuação.

Seção II

Da Classificação

Art. 14. O Titular de cargo do mesmo campo de atuação das classes ou aulas a serem atribuídas será classificado na Unidade Escolar observada a seguinte ordem de classificação:

I - quanto à situação funcional:

a) Titulares de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastados junto ao Sistema Municipal de Ensino por força da municipalização, instituído pela Lei Municipal nº 950 de 27/08/99 e Convênio de Parceria Estado/Município de 20/12/2001;

b) Titulares de cargos da Secretaria Municipal de Educação, providos mediante concurso de provas e/ou títulos, correspondentes às classes a serem atribuídas;

c) Demais titulares de cargos da Secretaria Municipal de Educação, que porventura estejam adidos, correspondentes às classes a serem atribuídas;

d) Ocupantes de função docente da Secretaria Municipal de Educação, correspondente às classes ou aulas a serem atribuídas.

II - Tempo de serviço no magistério público municipal e/ou estadual e títulos, nos termos das normas estabelecidas

Parágrafo único. Em casos de empate de pontuações na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos - Estatuto do Idoso;

b) maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial desta Secretaria;

c) maior número de dependentes (encargos de família);

d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

Seção III

Da Atribuição de Classes/Aulas aos docentes

Art. 15. Compete a Secretaria Municipal de Educação a atribuição de aulas ou classes, respeitando a classificação dos docentes, compatibilizando o horário das classes ou aulas, os períodos de funcionamento da escola, com a jornada de trabalho e carga horária.

Art. 16. A atribuição de classes e aulas obedecerá às seguintes fases:

I - Fase 1 – Constituição das Jornadas de Trabalho dos docentes titulares de cargo dar-se-á:

a) Professor de Educação Infantil (PEI);

b) Professor de Educação Básica I (PEB I);

c) Professor de Educação Básica II (PEB II);

d) Professor de Apoio na Educação Básica (PAEB I).

Parágrafo único. Aos docentes, a que se refere o

inciso III deste artigo, em caso de insuficiência de aulas, a constituição de jornada poderá ser complementada por aulas livres da disciplina não específica da mesma licenciatura plena, bem como com aulas livres de outras disciplinas de sua habilitação, quando houver, respeitando o direito dos demais titulares de cargo da unidade, com relação às respectivas disciplinas específicas.

II - Fase 2 - Carga suplementar de trabalho, cuja atribuição da carga suplementar de trabalho far-se-á com aulas livres ou substituição da disciplina específica do cargo, da disciplina não específica ou das demais disciplinas de habilitação que o docente possua.

§ 1º O docente que faltar às aulas de uma determinada turma de alunos sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho por (2) semanas seguidas ou por 4(quatro) semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes à carga suplementar, se titular de cargo, ou se docente não efetivo, até o limite máximo de 19(dezenove) aulas de sua carga horaria.

§ 2º O docente perderá as aulas atribuídas como carga suplementar em substituição ao entrar em licença, afastamento ou designação, a qualquer título, devendo as mesmas serem atribuídas a outro docente, de imediato.

Art. 17. Os docentes que se encontrarem em qualquer das situações a seguir especificadas, participarão do processo, porém ficando-lhes vedada a atribuição de classes ou aulas, enquanto nelas permanecerem;

I - Readaptação;

II - Designação como Diretor de Escola, Vice – Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor Municipal de Ensino;

III - Licença sem vencimentos.

§ 1° Os docentes, que se encontrem na situação prevista no inciso II deste artigo, não poderão ter suas designações cessadas no decorrer do ano letivo, exceto nos casos de cessação a pedido do docente por descumprimento de normas legais, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

§2° - Em qualquer das situações relacionadas no inciso II deste artigo, o docente que tiver cessada sua designação durante o ano letivo poderá, na inexistência de classes ou aulas para a constituição ou composição de sua jornada de trabalho, optar por atuar junto a projetos quando existentes, observada a legislação específica, sendo declarado na condição de adido.

§3° - O docente, com classe ou aulas atribuídas no processo de atribuição, que venha a ser designado ou afastado em qualquer das situações previstas nos incisos deste artigo, terá sua classe ou aulas, de imediato, declaradas livres, para fins de atribuição a outro professor.

Art. 18. A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei Estadual 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena nessa disciplina.

Art. 19. As aulas de Ensino Religioso, após a devida homologação das turmas de alunos participantes, pela Diretoria de Ensino, poderão ser atribuídas como carga suplementar de trabalho aos titulares de cargo, desde que sejam portadores de diploma de licenciatura plena em História.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. A acumulação de cargo poderá ser exercida desde que:

I - o total de ambos os cargos ou funções não exceda o limite máximo de 76 (setenta e seis) aulas semanais;

II - haja compatibilidade de horário, considerando as horas de trabalho pedagógico coletivo;

III - declare que exerça outra função ou cargo público e apresente o horário original atualizado da referida função ou cargo.

Art. 21. A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente em regime de acumulação é do responsável pela unidade escolar que conceder o exercício do segundo cargo ou função.

Parágrafo único. Os documentos necessários ao acúmulo deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação (SME) imediatamente à atribuição, para publicação de Ato Decisório favorável ou não ao acúmulo de cargos ou função nos termos da legislação vigente.

Art. 22. O titular de cargo que tiver atribuída carga suplementar de trabalho docente que não comparecer na Unidade Escolar no primeiro dia útil subsequente à atribuição, será considerado desistente.

Art. 23. A carga suplementar de trabalho docente poderá ser atribuída no inicio do ano letivo ou a qualquer momento até 27/11/2026.

Parágrafo único. A carga suplementar atribuída no início do ano letivo, bem como a atribuída durante o ano será cessada no último dia letivo do ano de 2025.

Art. 24. Os professores efetivos e temporários ficam cientes de que uma vez investidos na docência de classes e aulas da educação básica da Rede Municipal de Ensino, obrigam-se a participar ativamente de todas as ações pedagógicas implementadas pelo município, por meio da secretaria Municipal de Educação, que visem a formação continuada dos profissionais da Educação, a melhoria dos indicadores de aprendizagem e a valorização da educação municipal, sejam esses decorrentes de programas desenvolvidos por meio do regime de colaboração do Município com os Governos Federal ou Estadual: ou de parcerias do Município com outras instituições de ensino pública, privada ou em fins lucrativos; ou ainda outras que venham a ser contratadas e realizadas diretamente pelo município, conforme estabelecido nos incisos I a VI da LDB nº 9.394/96.

Parágrafo único. Os professores efetivos e temporários ficam ainda cientes de que as atividades de cunho pedagógico, cívico e cultural, inerentes ao exercício do cargo ou da função docente, a serem realizadas aos sábados ou feriados com a participação de alunos, desde

que previstas e incluídas no Calendário Escolar, também integram o conjunto das incumbências do professor.

Art. 25. É dever dos professores cumprir integralmente as ações e diretrizes estabelecidas na Proposta Pedagógica da escola, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPP), garantindo a execução das metas e objetivos educacionais da instituição.

§ 1º O descumprimento das ações previstas na Proposta Pedagógica, sem justificativa devidamente fundamentada e aprovada pela gestão escolar, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação municipal e no regimento interno da instituição.

§ 2º As sanções administrativas referidas no § 1º poderão incluir:

I - Advertência verbal ou escrita;

II - Suspensão de atividades, conforme o devido processo administrativo;

III - Outras medidas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A gestão escolar é responsável por acompanhar e avaliar o cumprimento das ações da Proposta Pedagógica pelos professores, promovendo o devido registro e comunicação formal em caso de descumprimento.

Art. 26. Os responsáveis pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaborandi se responsabilizarão pela recepção e verificação dos documentos pessoais, diplomas, certificados e históricos que habilitarão o profissional a exercer a docência.

Art. 27. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos dos anos anteriores sobre Atribuição de Aulas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 14 de janeiro de 2026.

_____
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicado no lugar de costume, na data supra.

_____
RYUJI MAEDA
Escriturário

.....

DECRETO Nº 1.900, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

(Republicado em 22 de janeiro de 2026, por conter erro material nas atribuições legais)

REGULAMENTA A ATRIBUIÇÃO DE AULAS TEMPORÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, na **Lei Municipal nº 1.123, de 17 de junho de 2003**, **em consonância com a Resolução SEDUC nº 132, de 9 de outubro de 2025**, com a **Resolução SEDUC nº 3, de 13 de janeiro de 2026**, bem como com a **Indicação CEE nº 213, de 2021**,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que para a atribuição de aulas aos aprovados em Processo Seletivo visando o ministério de aulas temporárias será obedecida a ordem de classificação no respectivo Processo Administrativo.

§ 1º A atribuição de classes e aulas aos docentes não efetivos, no processo inicial ou durante o ano, far-se-á, obrigatoriamente, de acordo com a carga horária correspondente à da Jornada Básica de Trabalho Docente, para Professores de Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ciclo I; e à Jornada Integral de Trabalho Docente para Professores de Educação Básica - Ensino Fundamental Ciclo II.

§ 2º Para fins de atribuição cumulada, deverá ser observada a compatibilidade de horário dos respectivos professores já investidos na função, sem prejuízo da regra prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Em caso de atribuição cumulada, na qual as duas funções pertençam a Rede Municipal de Educação de Jaborandi, o docente fica autorizado cumprir as aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo em outra instituição vinculada a Rede Municipal de Educação de Jaborandi, em dia e horário estipulados por esta Secretaria.

Art. 2º Em todas as situações de novas atribuições de classes ou aulas temporárias ocorridas durante o ano letivo, seja por vacância, afastamento, renúncia ou qualquer outro motivo, a lista de classificação do Processo Seletivo será reiniciada a partir do primeiro colocado, observadas as demais regras deste Decreto.

Art. 3º Cumprido integralmente o tempo da atribuição, voltará o professor ao seu local de origem na ordem de classificação, não podendo ser preterido, quando de novas atribuições, por professores com classificação inferior à sua.

Art. 4º Uma vez investido na função temporária, será assegurado ao professor renunciar, a qualquer momento, ao desempenho da atividade que lhe foi atribuída; contudo, para fins de novas atribuições, deverá aguardar o transcorrer de toda a ordem de classificação da lista de aprovados no Processo Seletivo em referência.

§ 1º O professor que renunciar sua vez na escolha antes de ter sua jornada atribuída, deverá aguardar o transcorrer de toda a ordem de classificação da lista de aprovados no Processo Seletivo para fins de novas atribuições.

§ 2º Sendo prorrogado o processo seletivo, NÃO será mantida a desistência do professor investido na função temporária que tenha renunciado desempenhar suas atividades.

§ 3º Havendo incompatibilidade de horário e o professor se recusar a desistir do desempenho de suas atividades, a Comissão do Processo Seletivo fará a renúncia do candidato.

Art. 5º Ficam os professores não efetivos cientes de

que uma vez investidos na docência de classes e aulas da educação básica obrigam-se a participar ativamente de todas as ações implementadas pelo município, por meio da Secretaria Municipal de Educação que visem à formação continuada de profissionais, à melhoria dos indicadores de aprendizagem e à valorização da educação municipal.

Art. 6º É dever dos professores cumprir integralmente as ações e diretrizes estabelecidas na Proposta Pedagógica da escola, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPP), garantindo a execução das metas e objetivos educacionais da instituição.

§ 1º O descumprimento das ações previstas na Proposta Pedagógica, sem justificativa devidamente fundamentada e aprovada pela gestão escolar, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação municipal e no regimento interno da instituição.

§ 2º As sanções administrativas referidas no § 1º poderão incluir:

I - Advertência verbal ou escrita;

II - Suspensão de atividades, conforme o devido processo administrativo;

III - Outras medidas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A gestão escolar é responsável por acompanhar e avaliar o cumprimento das ações da Proposta Pedagógica pelos professores, promovendo o devido registro e comunicação formal em caso de descumprimento

Art. 7º Os professores efetivos e temporários ficam cientes de que uma vez investidos na docência de classes e aulas da educação básica da Rede Municipal de Ensino, obrigam-se a participar ativamente de todas as ações pedagógicas implementadas pelo município, por meio da secretaria Municipal de Educação, que visem a formação continuada dos profissionais da Educação, a melhoria dos indicadores de aprendizagem e a valorização da educação municipal, sejam esses decorrentes de programas desenvolvidos por meio do regime de colaboração do Município com os Governos Federal ou Estadual: ou de parcerias do Município com outras instituições de ensino pública, privada ou em fins lucrativos; ou ainda outras que venham a ser contratadas e realizadas diretamente pelo município, conforme estabelecido nos incisos I a VI da LDB nº 9.394/96.

Parágrafo único. Os professores efetivos e temporários ficam ainda cientes de que as atividades de cunho pedagógico, cívico e cultural, inerentes ao exercício do cargo ou da função docente, a serem realizadas aos sábados ou feriados com a participação de alunos, desde que previstas e incluídas no Calendário Escolar, também integram o conjunto das incumbências do professor.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 14 de janeiro de 2026.

_____

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicado no lugar de costume, na data supra.

_____

RYUJI MAEDA
Escriturário

.....